



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), por meio da Assessoria de Comunicação Social (ACS), necessita assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade técnico-artística das atividades do Coral Elsi Timm, grupo vocal institucional composto por servidores ativos e aposentados e eventuais colaboradores convidados. As atividades do grupo - ensaios coletivos, desenvolvimento de repertório e apresentações em solenidades e eventos - demandam direção artística especializada, planejamento progressivo e acompanhamento permanente, competências que não integram as atribuições ordinárias identificadas no quadro de pessoal do Tribunal.

1.2. A necessidade possui fundamento institucional expresso na Resolução TCE-RS nº 1.166/2022, que regulamenta a atuação do Coral Elsi Timm, estabelecendo como finalidades do grupo contribuir para a higidez física e mental dos participantes; reforçar a integração, a solidariedade e o trabalho em equipe; preservar e promover a cultura musical; representar o TCE-RS em eventos internos e externos; e divulgar o nome da Instituição. A norma determina, ainda, que o Coral seja dirigido por pessoa responsável por sua direção e coordenação artística e admite que o regente seja oriundo do quadro de pessoal, colaborador convidado ou contratado (conforme arts. 1º, 2º e 4º da referida Resolução).

1.3. A atuação do Coral envolve a participação em solenidades de posse, apresentações em datas comemorativas, celebração da Semana do Servidor, comemorações de aniversário do TCE-RS, seminários e congressos, encerramentos do Programa Aprendendo a Recomeçar, atividades natalinas e encontros de coros, além de outros eventos internos e externos. Essas atividades exigem planejamento progressivo, preparação de repertório, orientação vocal e direção artística permanentes. A ausência de atendimento comprometeria a realização regular dessas atividades e o alcance das finalidades estabelecidas na Resolução TCE-RS nº 1.166/2022, podendo acarretar a interrupção de ensaios e apresentações, a desmobilização dos integrantes, a perda de repertório e de coesão vocal e prejuízos à imagem institucional, à integração funcional e ao bem-estar no ambiente de trabalho.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, sob o ID nº 396/2026 e o Pedido nº 24082, com a descrição “Contratação de prestação de serviços de regente para o coral do TCE/RS”. O PCA a classifica como serviço de alta prioridade, com indicação preliminar de inexigibilidade, prazo inicialmente previsto para conclusão em 30/04/2026 e valor estimado de R\$ 69.120,00.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

3.1. A solução a ser adotada deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1.1. assegurar direção técnica, artística e pedagógica de grupo vocal adulto amador, abrangendo condução de ensaios, técnica vocal coletiva, afinação, ritmo, coesão e preparação para apresentações;

3.1.2. contemplar seleção, organização e adaptação de repertório compatível com o calendário institucional e com o estágio de desenvolvimento do Coral;

3.1.3. ser executada por profissional com formação musical e experiência comprovada em regência coral, preparação vocal e condução de grupos, em nível compatível com a responsabilidade artística do objeto;

3.1.4. possibilitar a realização regular dos ensaios, atualmente estimados entre 08 e 10 por mês, e o acompanhamento das apresentações previamente programadas e autorizadas;

3.1.5. prever execução predominantemente presencial na sede do TCE-RS, em agenda pactuada com a fiscalização, e disponibilidade para apresentações externas, inclusive com deslocamento e eventual pernoite, quando autorizados;

3.1.6. assegurar continuidade da direção artística e progressão do repertório durante o período contratual, com comunicação regular com a fiscalização e apresentação de relatório mensal das atividades e horas executadas;

3.1.7. adotar medição por hora técnica efetivamente executada e atestada, sem pagamento mínimo fixo, observados o teto mensal e o limite anual;

3.1.8. observar a autonomia técnico-artística atribuída ao regente pelo art. 4º, § 2º, da Resolução TCE-RS nº 1.166/2022, especialmente quanto à classificação das vozes, à definição do repertório e à escalação dos integrantes para as apresentações públicas, sem prejuízo das diretrizes institucionais, da programação aprovada e da fiscalização contratual;

3.1.9. priorizar repertórios, relatórios, cronogramas e comunicações em formato digital, com racionalização de impressões, em conformidade, no que couber, com a Resolução TCE-RS nº 976/2013.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Metodologia de quantificação:

4.1.1. O quantitativo foi estimado a partir do histórico de atuação do Coral Elsi Timm, que realiza, atualmente, entre 08 e 10 ensaios mensais, de 01 a 02 apresentações mensais e renovação de repertório conforme o calendário institucional. Considerou-se, ainda, o tempo necessário à preparação não presencial de repertório, ao planejamento e às atividades complementares vinculadas a ensaios e apresentações.

4.2. Histórico das contratações anteriores:

4.2.1. A experiência recente demonstra que o Coral vem sendo conduzido por profissional da área, com avaliação positiva da unidade requisitante. Esse histórico é relevante para estimar a carga horária, identificar as atividades efetivamente necessárias e avaliar os efeitos de eventual transição de regência.

4.2.2. O histórico foi utilizado como referência operacional. A solução ora planejada deve ser dimensionada a partir da necessidade atual, sem replicar automaticamente a forma jurídica, o preço ou as demais condições adotadas anteriormente.

4.3. Memória de cálculo:

4.3.1. A estimativa foi estruturada em 18 (dezoito) horas mensais, correspondentes a 216 (duzentas e dezesseis) horas por ano. A distribuição entre ensaios presenciais, preparação de repertório, planejamento, ensaios adicionais e apresentações poderá variar conforme o calendário institucional, sem vinculação rígida de horas a cada atividade.

Componente	Parâmetro	Memória de cálculo	Quantidade estimada
Atividades regulares e complementares	Estimativa média de até 18 horas por mês	18 h × 12 meses	Até 216 h/ano
Distribuição mensal	Variação conforme ensaios, planejamento e apresentações	Compensação dentro do saldo anual	Sem acréscimo ao total anual
Total estimado	Pagamento somente por horas executadas e atestadas	Limite anual	216 h/ano

4.3.2. A programação mensal será definida pela ACS e acompanhada pela fiscalização. O quantitativo de 216 (duzentas e dezesseis) horas constitui balizador estimado para o período anual.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

5.1. Considerando as formas disponíveis para atendimento da necessidade e as alternativas expressamente previstas no art. 4º, § 1º, da Resolução TCE-RS nº 1.166/2022 - regente oriundo do quadro de pessoal, colaborador convidado ou profissional contratado -, foram identificados os seguintes modelos de solução:

5.1.1. Solução 01 – Execução interna por servidor do quadro

5.1.1.1. Descrição: atribuição da direção artística e da regência do Coral a servidor do quadro de pessoal do TCE-RS, sem contratação externa, possibilidade prevista no art. 4º, § 1º, da Resolução TCE-RS nº 1.166/2022.

5.1.1.2. Atualmente, foram identificados dois servidores com formação superior em Música. Um deles possui formação e experiência predominantemente instrumentais, com atuação como violinista, inclusive em orquestras. Embora sua trajetória revele qualificação musical, não abrange canto, regência coral, preparação vocal ou outras competências específicas que permitam presumir aptidão para assumir a direção artística e a condução técnica do Coral.

5.1.1.3. O outro servidor possui licenciatura plena em Música, mas não manifestou disponibilidade para desempenhar a atividade sem a correspondente compensação financeira. Essa posição é compreensível, pois a regência do Coral envolve responsabilidade adicional, preparação de repertório, planejamento, condução de ensaios, acompanhamento de apresentações e disponibilidade continuada, não se tratando de colaboração eventual ou de atividade inerente às atribuições ordinárias do cargo ocupado.

5.1.1.4. Desse modo, embora existam servidores com formação musical (relação em anexo), não há, no quadro atual, servidor que reúna simultaneamente qualificação específica, disponibilidade e interesse em assumir regularmente a regência nas condições atualmente existentes. A adoção dessa solução dependeria da criação de mecanismo próprio de compensação ou remuneração, acompanhada da análise de sua viabilidade jurídica, funcional, orçamentária e administrativa, sem garantia de que a medida asseguraria a continuidade da prestação.

5.1.1.5. A execução interna poderia apresentar, em tese, vantagens relacionadas à integração do regente à estrutura institucional e à retenção do conhecimento no âmbito do Tribunal. No cenário atual, contudo, essas vantagens não superam a ausência de profissional simultaneamente apto e disponível, nem justificam a criação de estrutura remuneratória específica para uma demanda especializada e de reduzida dimensão.

5.1.1.6. Por essas razões, a execução interna por servidor do quadro não se mostra, no momento, solução disponível e suficiente para atender à necessidade.

5.1.2. Solução 02 – Regência por colaborador convidado, sem ônus para o Tribunal

5.1.2.1. Descrição: atribuição da direção artística e da regência do Coral a colaborador convidado, sem contraprestação financeira, possibilidade prevista nos arts. 3º, § 3º, e 4º, § 1º, da Resolução TCE-RS nº 1.166/2022.

5.1.2.2. Embora normativamente possível, essa alternativa não se mostra viável como solução planejada para o atendimento da necessidade. Não há, atualmente, profissional qualificado que tenha manifestado interesse e disponibilidade para assumir voluntariamente, de forma regular e continuada, a direção artística e a regência do Coral.

5.1.2.3. A gratuidade para a Administração não elimina o custo da prestação, apenas o transfere integralmente ao colaborador. A atividade exige disponibilidade permanente, preparação de repertório, planejamento, realização de ensaios, acompanhamento de apresentações e assunção de responsabilidade técnica e artística pelo desenvolvimento do grupo. Não é razoável pressupor que um profissional habilitado suportará indefinidamente esses encargos sem remuneração.

5.1.2.4. A realização de chamamento com a finalidade específica de obter gratuitamente serviço profissional necessário e continuado tampouco se mostra adequada. Além de possuir baixa perspectiva de êxito, essa iniciativa desconsideraria o valor econômico e profissional da atividade de regência e não ofereceria segurança quanto à qualificação, à permanência, à disponibilidade ou à continuidade do colaborador.

5.1.2.5. A solução apresentaria, em tese, a vantagem de não gerar despesa direta com remuneração. Esse benefício, contudo, seria acompanhado de elevada instabilidade, pois a permanência do colaborador dependeria exclusivamente de sua disponibilidade e liberalidade, sem que o Tribunal pudesse exigir compromisso continuado equivalente ao decorrente de uma relação contratual remunerada. Eventual desistência poderia ocorrer a qualquer momento, com risco de interrupção dos ensaios, perda de continuidade artística e comprometimento das apresentações institucionais.

5.1.2.6. A possibilidade de colaboração voluntária pode ser aproveitada de forma eventual, caso surja espontaneamente profissional qualificado e interessado. Não constitui, porém, solução disponível, sustentável ou passível de planejamento para assegurar a manutenção regular de uma atividade institucional expressamente regulamentada pelo Tribunal.

5.1.2.7. Por essas razões, a regência por colaborador convidado sem ônus é descartada como solução para o atendimento continuado da necessidade.

5.1.3. Solução 03 - Contratação de serviço de regência em procedimento competitivo.

5.1.3.1. Descrição: contratação externa mediante procedimento competitivo, com requisitos mínimos e critérios objetivos adequados à modelagem, admitindo-se a seleção de qualquer profissional ou empresa apta a executar o serviço.

5.1.3.2. Consultas exploratórias realizadas junto a quatro profissionais/empresas atuantes no setor de música e regência coral resultaram na apresentação de cotações para escopo geral composto por ensaios, preparação vocal e de repertório e acompanhamento de apresentações, com valores entre R\$ 320,00 e R\$ 450,00 por hora. Os resultados evidenciam a existência de oferta de serviços de regência no mercado regional, mas não permitem concluir, isoladamente, que os profissionais sejam artística e tecnicamente fungíveis ou que possam ser comparados exclusivamente mediante critérios objetivos de julgamento.

5.1.3.2.1. Etapas do ciclo de vida: planejamento, seleção competitiva, contratação, período de adaptação do regente ao grupo, execução, avaliação e eventual nova seleção ao término do ajuste.

5.1.3.2.2. Vantagens: possibilidade de disputa entre prestadores; transparência do critério de seleção; comparação de preços e de requisitos mínimos; e menor carga de demonstração quanto à escolha de pessoa determinada.

5.1.3.2.3. Desvantagens: o modelo pressupõe que profissionais diferentes sejam suficientemente intercambiáveis para que a escolha possa decorrer de critérios objetivos. Essa premissa reduz o peso da identidade artística, do método de trabalho, da relação pedagógica e do conhecimento acumulado sobre o grupo. Mesmo com critérios técnicos, a substituição do regente exigiria período de adaptação e poderia produzir perda de coesão, repertório e continuidade artística.

5.1.4. Solução 04 - Direção artística personalíssima por profissional especificamente escolhido.

5.1.4.1. Descrição: contratação de profissional do setor artístico cuja identidade, trajetória, reconhecimento e adequação ao grupo sejam considerados determinantes para o resultado, com execução pessoal e vedação de substituição ou subcontratação.

5.1.4.2. A Resolução TCE-RS nº 1.166/2022 admite que a regência seja exercida por profissional contratado e atribui ao regente funções de direção e coordenação artística, com autonomia para classificar as vozes, definir o repertório e escalar os integrantes para apresentações. A natureza dessas atribuições evidencia que a prestação não se limita à execução padronizada de horas de serviço, envolvendo concepção artística, interpretação, orientação pedagógica e relação continuada com o grupo.

5.1.4.2.1. Etapas do ciclo de vida: demonstração da razão da escolha e da consagração, justificativa específica de preço, contratação, execução continuada e avaliação periódica, com possibilidade de prorrogação enquanto permanecem a necessidade, a vantajosidade e as condições que fundamentaram a escolha.

5.1.4.2.2. Vantagens: possibilidade de seleção de profissional cuja formação, experiência, método de trabalho e características artísticas sejam compatíveis com as necessidades específicas do Coral; preservação de unidade na direção artística e pedagógica; continuidade no desenvolvimento do repertório e na evolução técnica do grupo; definição clara da responsabilidade pelo resultado artístico; e fortalecimento do vínculo de confiança necessário à condução de atividade coletiva continuada.

5.1.4.2.3. Desvantagens: maior dependência em relação à disponibilidade e à permanência do profissional escolhido; dificuldade de substituição imediata em caso de afastamento, desistência ou impossibilidade superveniente de execução; risco de interrupção ou perda temporária de continuidade artística na hipótese de encerramento da relação; menor flexibilidade para alteração do executor; e maior dificuldade de comparação objetiva entre profissionais, uma vez que parte relevante da avaliação envolve características artísticas, pedagógicas e relacionais não integralmente mensuráveis por critérios padronizados.

5.2. Análise comparativa das soluções

5.2.1. A execução interna por servidor do quadro não se apresenta como solução atualmente disponível. Embora tenham sido identificados dois servidores com formação superior em Música, um deles possui formação e experiência predominantemente instrumentais, sem atuação específica em canto, regência coral ou preparação vocal. O outro possui licenciatura plena em Música, mas não manifestou interesse em assumir a atividade sem compensação financeira. Não há, portanto, servidor que reúna, nas condições atualmente existentes, qualificação específica, disponibilidade e interesse para assumir regularmente a direção artística e a regência do Coral.

5.2.2. A atuação de colaborador convidado sem ônus para o Tribunal, embora admitida pela Resolução TCE-RS nº 1.166/2022, tampouco constitui solução disponível ou passível de planejamento. Não há profissional qualificado que tenha se apresentado espontaneamente para assumir a atividade de forma gratuita, regular e continuada. Além disso, a manutenção de atividade institucional permanente não deve depender da expectativa de que um profissional suporte indefinidamente, sem remuneração, os encargos técnicos, artísticos e temporais inerentes à regência do Coral.

5.2.3. Restam, assim, duas soluções contratadas materialmente capazes de atender à necessidade: a contratação de serviço de regência sem vinculação prévia a profissional determinado e a contratação de direção artística de natureza personalíssima.

5.2.4. A primeira alternativa pressupõe que os profissionais disponíveis sejam suficientemente fungíveis para que a escolha possa ocorrer mediante requisitos mínimos e critérios objetivos. As consultas exploratórias realizadas junto ao mercado demonstram a existência de outros profissionais e empresas que ofertam serviços de regência coral e permitem identificar uma faixa preliminar de preços. Não demonstram, contudo, que os potenciais prestadores possuam formação, experiência, método de trabalho, compatibilidade

artística e aptidão pedagógica equivalentes, nem que o resultado pretendido possa ser adequadamente assegurado apenas pela definição de requisitos mínimos e pela comparação de preços.

5.2.5. A segunda alternativa parte da premissa de que as características pessoais e profissionais do regente possuem influência determinante sobre o resultado. A direção de um coral não se limita à execução mecânica de ensaios ou ao cumprimento de determinada carga horária. Envolve classificação e organização das vozes, definição e adaptação de repertório, orientação técnica e pedagógica, interpretação artística, preparação para apresentações e condução continuada das relações do grupo.

5.2.6. Essa dimensão artística e relacional é reconhecida pela própria Resolução TCE-RS nº 1.166/2022, que atribui ao regente a direção e a coordenação artística do Coral, bem como autonomia para classificar as vozes, definir o repertório e escalar os integrantes para as apresentações públicas. A norma evidencia que o resultado da atividade depende de decisões artísticas e pedagógicas próprias do profissional, não se confundindo com a simples disponibilização de mão de obra ou com a prestação de serviço integralmente padronizável.

5.2.7. A opção pela solução personalíssima não decorre apenas da conveniência de manter determinado profissional, nem da mera existência de relação anterior com o Coral. Decorre da conclusão de que, para a necessidade examinada, a identidade, a formação, o método de trabalho, a experiência e a capacidade de integração do regente com o grupo interferem diretamente na qualidade e na continuidade do resultado.

5.2.8. Para verificar a viabilidade concreta dessa solução, foi identificado profissional com formação específica em Canto Lírico, Regência Coral e Licenciatura em Música pela UFRGS, experiência em preparação vocal, docência de técnica vocal, condução de grupos corais e participação em produções líricas, concertos e espetáculos. O portfólio também registra atuação vinculada a diferentes corais, inclusive ao Coral Elsi Timm, além de premiação em concurso internacional de canto.

5.2.9. Esses elementos demonstram que a solução personalíssima não é apenas abstratamente possível, mas pode ser concretamente implementada por profissional cuja trajetória reúne a dimensão artística, a qualificação técnica e a experiência coral requeridas. A análise da consagração no setor artístico, da adequação específica ao objeto e da compatibilidade do preço deverá ocorrer de forma individualizada, sem que um desses fundamentos seja utilizado como substituto dos demais.

5.3. Solução indicada

5.3.1. Diante da análise realizada, indica-se a adoção de solução consistente na contratação de serviços continuados de direção artística e regência coral de natureza personalíssima, com execução obrigatoriamente realizada pelo profissional selecionado, vedadas a substituição do executor e a subcontratação da atividade principal.

5.3.2. A solução deverá compreender, no mínimo, a direção técnica, artística e pedagógica do Coral; a condução dos ensaios; a preparação vocal dos integrantes; a seleção, organização e adaptação do repertório; o planejamento das atividades; e o acompanhamento do grupo em apresentações e eventos institucionais internos e externos.

5.3.3. Para a implementação da solução, foi identificado o regente e barítono Francis Ricardo Rocha Padilha, cuja formação específica, experiência em regência e preparação vocal, trajetória artística, reconhecimento no setor e conhecimento prévio do Coral demonstram sua adequação à necessidade.

5.3.4. A indicação do profissional não se fundamenta apenas na continuidade da relação anteriormente estabelecida. O conhecimento prévio do grupo constitui elemento adicional de adequação, mas deve ser considerado em conjunto com sua formação em Regência Coral, Canto Lírico e Licenciatura em Música, sua experiência na condução e preparação de corais e sua trajetória artística reconhecida.

5.3.5. Considerando a natureza artística da atividade, a influência determinante das características pessoais do executor sobre o resultado e a identificação de profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a solução mostra-se compatível com contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.6. A adoção desse enquadramento deverá ser acompanhada, na etapa própria da contratação, da demonstração individualizada da consagração do profissional, da razão de sua escolha e da compatibilidade do preço, além da previsão expressa de execução pessoal e da vedação à substituição e à subcontratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa preliminar dos custos considerou as quatro soluções examinadas no levantamento de mercado. Os valores apresentados possuem graus distintos de precisão, pois as duas primeiras alternativas não se encontram atualmente disponíveis, enquanto as duas últimas contam com referenciais concretos de mercado.

6.2. Solução 01 – Execução interna por servidor do quadro

6.2.1. A execução interna não possui custo contratual, uma vez que seria realizada por servidor já integrante do quadro de pessoal. A solução, contudo, exigiria a instituição de mecanismo de compensação financeira capaz de atrair e manter servidor qualificado na atividade, além de compatibilizar a regência com as atribuições ordinárias de seu cargo.

6.2.2. Como referência meramente indicativa, a menor função gratificada do Tribunal, correspondente à FGTC-1, possui valor mensal de R\$ 361,66, o que representaria despesa nominal adicional de R\$ 4.339,92 em doze meses. A FGTC-4, utilizada em determinadas atividades de apoio à supervisão,

corresponde a R\$ 608,58 mensais, ou R\$ 7.302,96 em doze meses. Os valores constam da tabela remuneratória disponibilizada pelo TCE-RS.

6.2.3. Esses referenciais não representam proposta efetiva de remuneração nem demonstram a viabilidade jurídica da utilização de função gratificada para compensar a atividade. Servem apenas para dimensionar a ordem de grandeza das vantagens atualmente existentes no Tribunal.

6.2.4. A experiência administrativa recente do Tribunal registra dificuldade para o preenchimento de determinadas funções gratificadas, inclusive de nível superior à FGTC-1. Esse dado constitui indício de que uma compensação situada nos níveis inferiores da tabela possuiria reduzida capacidade de incentivar servidor a assumir, adicionalmente às atribuições de seu cargo, a responsabilidade permanente pela direção artística, pelo planejamento dos ensaios, pela preparação do repertório e pelo acompanhamento das apresentações do Coral.

6.2.5. Não há, atualmente, vantagem remuneratória legalmente instituída especificamente para essa atividade. Sua criação demandaria definição do instrumento jurídico adequado, estudos técnicos, funcionais, orçamentários e jurídicos, elaboração e tramitação de proposição legislativa, deliberação pelas instâncias internas competentes e posterior apreciação pelo Poder Legislativo, uma vez que a remuneração dos servidores somente pode ser fixada ou alterada por lei específica.

6.2.6. A implementação também produziria custos administrativos de difícil mensuração prévia, relacionados à dedicação de servidores de diferentes unidades, à elaboração dos estudos e atos necessários e ao acompanhamento da tramitação legislativa. Não há dados suficientes para converter esse esforço em valor monetário confiável, razão pela qual ele é registrado como custo de implementação não quantificado.

6.2.7. Deve-se considerar, ainda, o custo de oportunidade decorrente do afastamento parcial do servidor de suas atribuições ordinárias, bem como a ausência de garantia de que a compensação eventualmente instituída seria suficiente para obter a adesão e assegurar o engajamento e a permanência de profissional qualificado.

6.2.8. Assim, embora a execução interna possa apresentar custo financeiro direto inferior ao da contratação externa, o referencial nominal das funções gratificadas não representa o custo total da solução nem supera sua principal limitação: a inexistência, nas condições atuais, de servidor que reúna qualificação específica, disponibilidade e interesse para assumir a atividade. A alternativa não se encontra disponível e, por isso, não pode ser comparada exclusivamente pelo valor nominal da eventual compensação.

6.3. Solução 02 – Regência por colaborador convidado, sem ônus

6.3.1. O custo nominal de R\$ 0,00 restringe-se à ausência de remuneração pelo serviço. A execução das atividades pode gerar despesas acessórias, especialmente quando houver apresentações fora da sede do

Tribunal, hipótese já verificada no histórico do Coral. Nessas situações, poderão ser necessários transporte, alimentação e hospedagem, conforme a distância, o horário e a duração do evento.

6.3.2. A Resolução TCE-RS nº 1.166/2022 prevê que o Tribunal ofereça suporte ao Coral, incluindo transporte para apresentações fora da sede e outras despesas que se mostrem necessárias, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira. Ainda assim, caso esse suporte não seja previamente assegurado, há risco de o colaborador não aceitar suportar pessoalmente os custos de passagem, hospedagem e alimentação, o que poderia inviabilizar sua participação em determinadas apresentações.

6.3.3. Além disso, mesmo que as despesas de deslocamento sejam integralmente custeadas pelo Tribunal, permanece o risco de indisponibilidade do colaborador para viagens, atividades fora do expediente ou compromissos que exijam pernoite. A ausência de relação remunerada reduz a capacidade da Administração de exigir disponibilidade continuada e de planejar com segurança a participação do Coral em eventos externos.

6.3.4. Por essas razões, a solução não pode ser considerada efetivamente gratuita sob a perspectiva do custo global, nem suficientemente estável para atender a uma necessidade institucional continuada. O valor nominal de R\$ 0,00, portanto, não constitui parâmetro econômico adequado para comparação direta com as alternativas contratadas.

6.4. Solução 03 – Contratação de serviço de regência sem vinculação prévia a profissional determinado

6.4.1. O levantamento preliminar de mercado obteve quatro cotações para escopo geral de regência coral, nos valores unitários de R\$ 320,00, R\$ 405,00, R\$ 430,00 e R\$ 450,00 por hora. A média dos valores corresponde a R\$ 401,25 por hora, e a mediana, a R\$ 417,50 por hora.

6.4.2. Considerando a quantidade estimada de 216 horas anuais, os valores da solução variariam conforme o resultado da seleção:

Referencial	Valor por hora	Estimativa anual
Menor cotação	R\$ 320,00	R\$ 69.120,00
Média das cotações	R\$ 401,25	R\$ 86.670,00
Mediana das cotações	R\$ 417,50	R\$ 90.180,00
Maior cotação	R\$ 450,00	R\$ 97.200,00

6.4.3. A faixa de valores demonstra a existência de oferta regional para serviços de regência coral, mas não significa que os profissionais consultados possuam características artísticas, técnicas e pedagógicas

equivalentes. O custo efetivo dependeria do resultado do procedimento de seleção e do critério de julgamento adotado.

6.5. Solução 04 – Direção artística e regência coral de natureza personalíssima

6.5.1. Para a execução da solução indicada, Francis Ricardo Rocha Padilha apresentou proposta no valor de R\$ 320,00 por hora técnica.

6.5.2. Considerando o limite estimado de 216 horas anuais, o valor máximo da contratação corresponde a:

$$216 \text{ horas} \times \text{R\$ } 320,00 = \text{R\$ } 69.120,00 \text{ por ano.}$$

6.5.3. O valor unitário proposto corresponde ao menor dos quatro referenciais obtidos no levantamento preliminar de mercado e situa-se aproximadamente 23,4% abaixo da mediana apurada. Essa comparação constitui evidência preliminar de compatibilidade econômica, embora não substitua a justificativa específica exigida para a contratação direta.

6.5.4. A estimativa não contempla consumo mínimo obrigatório. O pagamento seria, portanto, condicionado às horas efetivamente executadas e atestadas, até o limite anual estabelecido. Eventuais despesas decorrentes de apresentações fora da sede seriam tratadas separadamente, quando necessárias, previamente autorizadas e devidamente comprovadas, de acordo com as regras definidas para a execução.

6.6. Síntese comparativa

Solução	Referencial financeiro anual	Considerações
Execução interna	Referência nominal entre R\$ 4.339,92 e R\$ 7.302,96	Valores de FGTC-1 e FGTC-4 usados apenas como referência; não compreendem custo de oportunidade, criação legislativa nem garantem adesão de servidor
Colaborador convidado	R\$ 0,00	Alternativa sem oferta concreta e inadequada para planejamento continuado
Regência sem profissional predeterminado	R\$ 69.120,00 a R\$ 97.200,00	Valor dependeria do resultado da seleção; média de R\$ 86.670,00
Direção artística personalíssima	R\$ 69.120,00	Proposta de R\$ 320,00 por hora para até 216 horas anuais

6.6.1. A comparação financeira precisa ser avaliada com a devida cautela. As soluções internas ou gratuitas apresentam menor desembolso nominal, mas não se encontram atualmente disponíveis. Entre as soluções contratadas capazes de atender à necessidade, a direção artística personalíssima apresenta o menor valor identificado no levantamento preliminar, em igualdade com o limite inferior da solução competitiva.

6.7. Estimativa da solução indicada e justificativa posterior do preço

6.7.1. O valor estimado da solução indicada é de **R\$ 69.120,00**, correspondente ao limite de 216 horas anuais, ao valor unitário de R\$ 320,00.

6.7.2. O levantamento realizado junto a outros regentes é adequado para a estimativa preliminar do valor e para a compreensão geral do mercado. Na contratação por inexigibilidade, contudo, a comparação com outros profissionais deverá ser utilizada apenas como parâmetro, pois não substitui a demonstração dos preços praticados pelo próprio artista em atividades de natureza semelhante.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na prestação continuada de serviços de direção artística e regência do Coral Elsi Timm, com execução pessoal por profissional especificamente selecionado em razão de suas características artísticas, técnicas e pedagógicas.

7.2. A solução compreende, de forma integrada:

- 7.2.1.** planejamento técnico e artístico das atividades do Coral;
- 7.2.2.** condução dos ensaios regulares e extraordinários;
- 7.2.3.** classificação e organização das vozes;
- 7.2.4.** orientação vocal coletiva, abrangendo afinação, ritmo, respiração, emissão, dicção, interpretação e coesão do grupo;
- 7.2.5.** seleção, organização, adaptação e preparação do repertório, de acordo com o estágio de desenvolvimento do Coral e com o calendário institucional;
- 7.2.6.** preparação de materiais de apoio necessários aos ensaios e às apresentações;
- 7.2.7.** preparação técnica e artística do grupo para solenidades, eventos e demais apresentações internas ou externas; e
- 7.2.8.** acompanhamento e regência do Coral nas apresentações previamente programadas e autorizadas.

7.3. Considerando a solução escolhida conforme item 5 deste documento, a prestação será executada pessoalmente por Francis Ricardo Rocha Padilha, por intermédio da sociedade unipessoal Francis Ricardo Rocha Padilha Ltda. A identidade do profissional integra a própria definição da solução, razão pela qual **não será admitida sua substituição nem a subcontratação das atividades** de direção artística e regência.

7.4. A impossibilidade temporária de comparecimento do profissional deverá ser imediatamente comunicada e tratada conforme as condições que deverão estar estabelecidas no Termo de Referência e no

contrato. Caso a impossibilidade de execução pessoal se torne definitiva ou comprometa a continuidade das atividades, deverá ser avaliada a extinção do ajuste e a adoção de nova solução, não sendo cabível a simples indicação de outro executor.

7.5. A execução seguirá, em linhas gerais, o seguinte ciclo:

- 7.5.1.** planejamento das atividades, do repertório a ser trabalhado e das apresentações previstas;
- 7.5.2.** elaboração da programação de ensaios e demais atividades, em articulação com os membros que compõem o Coral;
- 7.5.3.** realização dos ensaios, das atividades de preparação e das apresentações autorizadas;
- 7.5.4.** registro das atividades realizadas, das horas executadas, do repertório trabalhado e das ocorrências relevantes;
- 7.5.5.** medição mensal das horas efetivamente executadas;
- 7.5.6.** ateste, recebimento e pagamento; e
- 7.5.7.** avaliação periódica dos resultados e eventual adequação da programação às necessidades do grupo e do calendário institucional.

7.6. A execução ocorrerá predominantemente de forma presencial, nas dependências do TCE-RS, admitida a realização de atividades preparatórias não presenciais quando sua natureza assim permitir. Os ensaios, as apresentações e as demais atividades serão programados conforme as necessidades do Coral e a disponibilidade dos integrantes, podendo ocorrer fora do horário ordinário de expediente.

7.7. As apresentações externas poderão ocorrer em outros locais e municípios, mediante programação e autorização prévias. Nessas hipóteses, a repartição das responsabilidades relativas a transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias deverão ser definida no Termo de Referência, considerando o suporte institucional previsto no art. 6º da Resolução TCE-RS nº 1.166/2022.

7.8. As horas contratadas poderão ser distribuídas entre ensaios, preparação de repertório, planejamento, elaboração de materiais, ensaios extraordinários e apresentações, conforme a programação efetiva do Coral. A distribuição entre essas atividades não será rígida, pois poderá variar de acordo com o calendário institucional, observado o limite anual estabelecido no item 4.

7.9. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas, não havendo garantia de utilização integral do quantitativo estimado nem direito a pagamento mensal mínimo. O valor unitário e o limite financeiro anual serão aqueles definidos no item 6.

7.10. Será preservada a autonomia técnico-artística atribuída ao regente pelo art. 4º, § 2º, da Resolução TCE-RS nº 1.166/2022, especialmente para classificar as vozes, definir e adaptar o repertório e escalar os

integrantes para as apresentações públicas. Essa autonomia será exercida em consonância com as finalidades institucionais do Coral, com a programação de eventos do Tribunal e com as competências administrativas da gestão e da fiscalização.

7.11. A solução terá vigência inicial de 12 meses, admitidas prorrogações, desde que permaneçam a necessidade institucional, a adequação da solução, a disponibilidade do profissional, a vantajosidade da contratação e os pressupostos que justificaram a escolha do executor e a forma de contratação.

7.12. Ao término da contratação, o profissional deverá disponibilizar ao Tribunal os registros das atividades realizadas e os materiais produzidos especificamente para o Coral que sejam necessários à preservação de sua memória e à continuidade de suas atividades, respeitados os direitos autorais e as limitações aplicáveis aos materiais de terceiros.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

8.1. O parcelamento não se mostra técnica ou economicamente adequado. Ensaios, preparação vocal, definição e adaptação de repertório e acompanhamento das apresentações integram uma única direção artística e pedagógica, cuja fragmentação entre profissionais distintos comprometeria a unidade metodológica, a coesão do grupo e a responsabilização pelos resultados.

8.2. A indivisibilidade decorre também da natureza personalíssima da solução indicada. As características artísticas, técnicas, pedagógicas e relacionais do regente são consideradas determinantes para o resultado, não sendo coerente selecionar determinado profissional para a direção artística e, simultaneamente, atribuir partes essenciais dessa direção a outros executores.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A solução pretende assegurar a continuidade e a qualidade técnica e artística das atividades do Coral Elsi Timm, com os seguintes resultados:

9.1.1. realização regular dos ensaios e atendimento das apresentações institucionais previamente programadas;

9.1.2. evolução técnica e artística do grupo, especialmente quanto à afinação, ao ritmo, à interpretação, à coesão vocal e ao desenvolvimento do repertório;

9.1.3. preservação da continuidade pedagógica e artística, reduzindo riscos de desmobilização dos integrantes e de perda do repertório desenvolvido;

9.1.4. contribuição para a integração, o bem-estar e o trabalho em equipe, bem como para a preservação e a promoção da cultura musical;

9.1.5. adequada representação do TCE-RS em solenidades, eventos internos e apresentações externas; e

9.1.6. racionalidade financeira, mediante contratação limitada à demanda estimada e pagamento apenas pelas horas efetivamente executadas e atestadas.

9.2. Os resultados poderão ser acompanhados por meio dos registros de ensaios e apresentações, do repertório trabalhado, da evolução técnica observada pela unidade responsável e do cumprimento da programação estabelecida, sem prejuízo da definição, no Termo de Referência, dos mecanismos de medição e avaliação da execução.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

10.1.1. elaborar o Termo de Referência e a minuta contratual em conformidade com a solução escolhida, prevendo execução pessoal obrigatória e harmonizando as regras de carga horária, prorrogação, suporte institucional, ressarcimentos e fiscalização;

10.1.2. designar gestor e fiscal e definir a programação inicial de ensaios e eventos;

10.1.3. definir, no Termo de Referência, a repartição de responsabilidades relativa ao suporte institucional previsto no art. 6º da Resolução TCE-RS nº 1.166/2022, especialmente quanto à disponibilização de instalações e equipamentos, transporte para apresentações fora da sede, uniformes, liberações funcionais dos integrantes e outras despesas necessárias, evitando que custos de responsabilidade do Tribunal sejam indevidamente incorporados ao preço do contratado.

10.2. Não foram identificadas necessidades de adequações estruturais ou tecnológicas prévias, pois a execução utilizará os espaços e as rotinas já existentes no Tribunal. A ACS deverá, contudo, confirmar a disponibilidade operacional do suporte previsto no art. 6º da Resolução TCE-RS nº 1.166/2022 e compatibilizá-lo com o calendário de ensaios e apresentações.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da solução. O suporte previsto no art. 6º da Resolução TCE-RS nº 1.166/2022 — instalações, equipamentos, transporte, uniformes e liberações funcionais — integra a organização interna da atividade e não configura contratação autônoma necessariamente vinculada a este objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação apresenta impactos ambientais reduzidos e indiretos, relacionados principalmente ao uso de papel para partituras e aos deslocamentos necessários para apresentações externas.

12.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizados repertórios, relatórios, cronogramas e comunicações em meio digital; as impressões deverão limitar-se às hipóteses necessárias à execução; e os deslocamentos externos deverão ser previamente planejados e autorizados, a fim de otimizar as viagens e evitar deslocamentos desnecessários.

12.3. Deverá, ainda, serem observadas as diretrizes presentes na Resolução TCE nº 976/2013, ou outra que venha a substituí-la.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Item obrigatório)

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar examinou a necessidade institucional, os requisitos da solução, os quantitativos estimados, as alternativas disponíveis, os custos preliminares, o parcelamento, os resultados pretendidos, as providências prévias e os impactos ambientais. A contratação de regente encontra amparo específico na Resolução TCE-RS nº 1.166/2022, que admite a contratação de profissional e atribui ao Tribunal o suporte necessário à manutenção do Coral. Esse fundamento confirma a necessidade e a possibilidade administrativa da contratação, sem afastar a demonstração dos requisitos próprios da inexigibilidade de licitação.

13.2. Conclui-se, portanto, pela **viabilidade da contratação**, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e pela adequação da solução escolhida à contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso II, condicionada à demonstração, nos demais artefatos da contratação, da consagração do profissional, da razão de sua escolha e da compatibilidade do preço.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

Elaborado por:



Documento assinado digitalmente
ALINE KLEIN
Data: 24/08/2026 10:45:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aprovado por: